

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS PATO BRANCO, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente Maximiliano Andres Orfali, RG nº 1.573.459 SSP/SC, CPF/MF nº 851.780.989-00 e pelo Diretor Adjunto Sr. Acácio Massato Nakayama, portador da cédula de identidade do R.G. nº 9.279.935 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 005.041.568-96, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS** e a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0008-66, com sede na Avenida Elisa R. Colla Padoan, 100, Cidade de Pato Branco, Estado do PR, CEP 85503-380 neste ato representada por seu Diretor Geral – Campus Pato Branco, Sr. Idemir Citadin, portador do R.G. nº 3.688.568-8 SSP/PR e CPF/MF nº 756.295.429-15 juntamente com a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF** na condição de **INTERVENIENTE** da UTFPR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.032.297/0001-00, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, Cidade de Curitiba, Estado do PR, CEP 80230-901, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba, portador do R.G. nº 3.080.965-3 SSP/PR e CPF/MF nº 479.358.809-30 e por seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Augusto da Rosa, portador do R.G. nº 6.999.489-0 SSP/PR e CPF/MF nº 030.079.979-92, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO

- as Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 04 maio de 2016, e a Resolução Aneel nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL** e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acaba sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.
- que o projeto foi selecionado através da CHAMADA PÚBLICA VPDE 001/2017, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25/04/2017. As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de junho de 2000, Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015 e Lei nº 13.280, de 04 de maio de 2016, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (iluminação, e fontes incentivadas) nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto (Anexo I), tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

§1. O valor global do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é da ordem de **R\$ 2.920.370,45** (dois milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e setenta e cinco centavos).

§2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados nos Anexo I e Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

Anexo I	Cópia do Projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à COPEL DIS (diagnóstico energético)
Anexo II	Cronograma físico.
Anexo III	Cronograma financeiro para execução das obras.
Anexo IV	Cronograma de desembolso
Anexo V	Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

§1. Repassar ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Oitava e a Cláusula Nona do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os custos referentes a execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos R\$
I. Diagnóstico energético	R\$ 0,00
II. Materiais e equipamentos	2.085.934,70

Itens	Valores máximos R\$
III. Mão de obra de terceiros	454.996,50
IV. Marketing	22.000,00
V. Treinamento e capacitação	R\$ 0,00
VI. Descarte de materiais	4.827,00
VII. Medição e verificação	55.450,00
VIII. Outros custos indiretos	0,00
TOTAL	R\$ 2.623.208,20

- §2. Alocar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.
- §3. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no Anexo I.
- §4. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro - Anexo III vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de treinamento e capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- §5. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- §1. A integral execução do projeto de eficiência energética, objeto deste contrato, de acordo com o especificado no Anexo I deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos, inclusive eventuais ajustes necessários à regularização de falhas e/ou irregularidades decorrentes da inobservância da legislação em vigor, bem como a execução integral do projeto de P&D, objeto do Contrato nº _____, conforme exigido na chamada Estratégica ANEEL nº 001/2016 – Projeto Prioritário de Eficiência Energética e Estratégico de P&D: “Eficiência Energética e Minigeração em Instituições Públicas de Educação Superior”, publicada no “Diário Oficial da União – DOU”, em sua Seção 3, na edição nº 219, do dia 16 de novembro de 2016.
- §2. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto (diagnóstico energético) objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §3. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §4. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pela assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informam não possuir parentesco com os dirigentes da **COPEL** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

- §6. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §7. Apresentar a **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto (Anexo I). O período para execução desta etapa deve obedecer ao definido no Cronograma Físico (Anexo II), sendo que os resultados deverão ser apresentados a **COPEL DIS** em até 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento.
- §8. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência conforme definido no Parágrafo 7º da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme especificado no Projeto, constante no Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- §10. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no Anexo I do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** irá solicitar repasse de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- §11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado, Anexo I deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §13. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.
- §15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §16. Elaborar e encaminhar mensalmente a **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório conforme Anexo IV, que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo do mesmo.
- §17. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a

COPEL DIS certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

- §18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à COPEL DIS, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 18º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a COPEL DIS junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.
- §20. A empresa contratada pelo CONSUMIDOR para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto (Anexo I), deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
 - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
- §21. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §22. Informar previamente por escrito a COPEL DIS, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.
- §23. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto (Anexo I).
- §24. Comprometer-se a repassar a COPEL DIS, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.
- §25. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, autorizando a COPEL DIS divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §26. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a COPEL DIS.
- §27. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela COPEL DIS, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §28. No caso de saldo orçamentário do CONSUMIDOR, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos para a COPEL DIS.
- §29. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"),

bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética.
- §2. Quanto ao **CONSUMIDOR**, os recursos estão previstos na dotação orçamentária da LOA 2017 (programa de trabalho), recursos de custeio fonte 112.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTORES E FISCAIS DO TERMO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como gestora a gerência da Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética da Distribuição e como fiscal o Sr Fabio Maciel Borges.

CLÁUSULA OITAVA- REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos parágrafos 17 à 19, da Cláusula Quinta.
- §2. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta específica tipo aplicação, no Banco 104, agência 1565, conta corrente 300003665-0, do **CONSUMIDOR** por este indicado, no impresso padrão fornecido pela Divisão de Contas a Pagar da **COPEL DIS** (SRF/DFID/VCPD), localizado à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba - PR, CEP 81200-240, fone (41) 3331-4846, fax (41) 3331-4885.
- §3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, através da conta específica tipo aplicação informada nesse instrumento.
- §4. Os repasses que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no endereço eletrônico www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).
- §5. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.
- §6. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- §7. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos na Cláusula Quarta, parágrafo 1º e nos Anexos I e III, limitando-se aos seus montantes.
- §8. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Cronograma Financeiro (Anexo IV), ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas

estabelecidas no Anexo I, arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

- §1. Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Oitava, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o pagamento será procedido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.
- §2. Apresentar a **COPEL DIS** carta, acompanhada das respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, quando não eletrônicas, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §3. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e também deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §4. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Lei 15.608/2007, referentes a compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no Anexo I do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **COPEL DIS** efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 3 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.
- §5. O **CONSUMIDOR** deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS**, tanto a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto assim como não constar débito em relação a raiz do CNPJ ao qual esta estiver vinculada. Caso o responsável legal pela assinatura do contrato seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS**.
- §6. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar também, no momento da solicitação do repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, Anexo I, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

O prazo de execução e o desembolso dos recursos estão estabelecidos nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo II e Anexo III, somente poderão ser alterados mediante aprovação da **COPEL DIS**.

Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em destaque.
- §2. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto (Anexo I, II e III), obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do “Projeto” pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no “Projeto” (Anexo I), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.
- §5. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §6. A não observância dos Parágrafos 17º, 18º e 19º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% do valor previsto na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 17º, 18º e 19º, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- §7. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os repasses previstos conforme Cláusula Quarta, parágrafo 1º serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- §1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido mediante acordo entre as **PARTES**:
- Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas

- b. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- c. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- §2. A COPEL DIS rescindirá unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela COPEL DIS, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o CONSUMIDOR deverá devolver à COPEL DIS os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.
- §3. Caso este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do CONSUMIDOR, este se obriga a devolver os valores repassados pela COPEL DIS constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias (trinta) dias da sua emissão.
- §4. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo CONSUMIDOR, Anexo II, a COPEL DIS poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo 1º, bem como devolver à COPEL DIS os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto (Anexo I) ou finalidade social.
- §2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma financeiro (Anexo III), para maior, exigindo desembolsos de valores superiores ao ajustados e pré estabelecidos no Anexo III, ao presente instrumento de ajuste, o CONSUMIDOR, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da COPEL DIS, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no Anexo I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- §2. O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela COPEL DIS, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o CONSUMIDOR deverá indicar o Projeto como

integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

§2. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes no Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, ____ de _____ de _____

COPEL DIS

Maximiliano Andres Orfali
Diretor Presidente

Acácio Massato Nakayama
Diretor Adjunto

CONSUMIDOR

Idemir Citadin
Diretor Geral do Campus- Pato Branco

Humberto Remigio Gamba
Diretor Superintendente da FUNTEF-PR

Anderson Augusto da Rosa
Diretor Administrativo da FUNTEF-PR

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I - PROJETO



PLANO DE TRABALHO COPEL / UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ –UTFPR

Projeto de Eficiência Energética da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco – Integrante do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Para atendimento ao disposto na lei estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR, tendo como objeto a efficientização energética no sistema de iluminação e implantação de sistema de geração fotovoltaica no campus da universidade, é estabelecido o presente plano de trabalho.

I – OBJETIVO GERAL

Eficientização no sistema de iluminação e implantação de sistema de geração fotovoltaico.

Compreende a substituição de parte da iluminação existente no campus da universidade, que apresenta baixa eficiência, por outra solução técnica mais eficiente, moderna e de melhor viabilidade e a instalação de sistema de geração fotovoltaico.

II – OBJETIVO ESPECÍFICO

Substituição de 8.045 lâmpadas usadas e ineficientes por novas lâmpadas de tecnologia LED e instalação de 1.426 módulos fotovoltaicos.

III – JUSTIFICATIVA

Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial as disposições da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e Resolução nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência

dos contratos de concessão dos serviços de instalações de energia elétrica firmados entre a Copel Distribuição S.A. e o Poder Concedente, exige-se dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela de sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética.

IV – BENEFÍCIOS

Economia de energia elétrica – maior eficiência, menor consumo;

Redução de manutenção – maior durabilidade e confiabilidade;

Maior conforto aos usuários – melhor reprodução de cores, menor aquecimento e menor atração de insetos;

Maior segurança – menor carga no sistema elétrico, menor intervenção de equipe de manutenção;

Disseminação de tecnologia mais eficiente e sustentável.

V – DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

É divulgado pelo PROCEL uma vida útil de até 25.000 horas para as lâmpadas LED, prazo este que será usufruído os benefícios proporcionados pela tecnologia. Para os módulos fotovoltaicos, conforme catálogo do fabricante, é esperada uma vida útil de cerca de 25 anos.

VI – ABRANGÊNCIA

Serão beneficiados diretamente pelo projeto, aproximadamente vinte mil pessoas por ano, relativo à quantidade de alunos professores e servidores.

VII – CRONOGRAMAS

O projeto prevê prazo de execução de 2 (dois) anos e prazo de vigência do convênio de 3 (três) anos.

Cronograma Físico

ETAPAS	ANO 1												ANO 2
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses 13 a 24
Diagnóstico energético / Estratégia de M&V	X	x											
Aquisição de materiais e equipamentos			X	X	X	X	X						
Contratação dos serviços			X	X									
Medição do período de linha de base / Plano de M&V		X											
Execução das ações de eficiência energética				x	X	X	X	X					
Descarte de materiais e equipamentos substituídos				x	X	X	X	X					
Ações de marketing		x									x	x	x
Ações de treinamento e capacitação		X				x				x			
Medição do período de determinação da economia / Relatório de M&V									x	X	x	x	X
Acompanhamento do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Avaliação dos resultados do projeto											x	X	x

Cronograma Financeiro

ETAPAS	ANO 1												Ano 2	Total	
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13-24		
Diagnóstico energético / Estratégia de M&V	177.835,00														177.835,00
Aquisição de materiais e equipamentos			417.186,94	417.186,94	417.186,94	417.186,94	417.186,94								2.085.934,7
Medição do período de linha de base / Plano de M&V		29.300,00													29.300,00
Execução das ações de eficiência energética			90999,30	90999,30	90999,30	90999,30	90999,30								454.996,50
Execução das ações de eficiência energética (CONTRAPARTIDA)		14.398,83	14.398,83	14.398,84											43.196,5
Descarte de materiais e equipamentos substituídos				965,4	965,4	965,4	965,4	965,4							4827,00
Ações de marketing		2500					0,00							19.500,00	22.000,00
Ações de treinamento e capacitação			950,00							950,00					1900,00
Medição do período de determinação da economia / Relatório de M&V										17750,00	700,00	700,00	7000,00		26150,00
Acompanhamento do projeto	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	3.092,95	37115,4		74.230,75
TOTAL	180.927,95	49.291,78	526.628,02	526.643,43	512.244,59	512.244,59	512.244,59	4.058,35	3.092,95	21.792,95	3.792,95	3.792,90	63.615,40		2.920.370,45

VIII – CUSTOS
Custos por categoria contábil e origem dos recursos

SEPARAÇÃO DE CUSTOS POR CATEGORIA CONTÁBIL E ORIGEM EX ANTE		CUSTOS TOTAIS DO PROJETO		ORIGEM DOS RECURSOS		
		R\$	%	Recursos do PEE	Recursos de terceiros	Recursos do consumidor
CUSTOS DIRETOS - EX ANTE						
Materiais e equipamentos	Previsto	R\$ 1.818.478,70	62,27%	R\$ 1.818.478,70	R\$ -	R\$ -
Mão de obra própria	Previsto	R\$ 73.230,75	2,51%	R\$ 73.230,75	R\$ -	R\$ -
Mão de obra de terceiros	Previsto	R\$ 636.028,00	21,78%	R\$ 414.996,50	R\$ -	R\$ 221.031,50
Transporte	Previsto	R\$ 1.000,00	0,03%	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -
Custos diretos	Previsto	R\$ 2.528.737,45	86,59%	R\$ 2.307.705,95	R\$ -	R\$ 221.031,50
CUSTOS INDIRETOS - EX ANTE						
Administração própria	Previsto	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Marketing	Previsto	R\$ 22.000,00	0,75%	R\$ 22.000,00	R\$ -	R\$ -
Treinamento e capacitação	Previsto	R\$ 1.900,00	0,07%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.900,00
Descarte de materiais	Previsto	R\$ 4.827,00	0,17%	R\$ 4.827,00	R\$ -	R\$ -
Medição e verificação	Previsto	R\$ 55.450,00	1,90%	R\$ 55.450,00	R\$ -	R\$ -
Outros custos indiretos	Previsto	R\$ 307.456,00	10,53%	R\$ 307.456,00	R\$ -	R\$ -
Custos indiretos	Previsto	R\$ 391.633,00	13,41%	R\$ 389.733,00	R\$ -	R\$ 1.900,00
Custo total do projeto - Ex ante	Previsto	R\$ 2.920.370,45	100,00%	R\$ 2.697.438,95	R\$ -	R\$ 222.931,50

IX – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem aplicados sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A., estão previstos no Centro de Custo DFY000555, Programa "Z3074 – Programa de Eficiência Energética".

Os recursos financeiros a serem aplicados sob responsabilidade da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ –UTFPR estão previstos na dotação orçamentária da LOA 2017 (programa de trabalho), recursos de custeio fonte 112.

X – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Estarão envolvidas neste projeto as seguintes pessoas:

Pela UTFPR: coordenadores Jean Marc Stephane (titular) e Bruno Ricardo da Silva (suplente).

Pela Copel DIS: gestor André Pedretti e fiscal Fabio Maciel Borges.



E, por estarem de acordo, firmam o presente **PLANO DE TRABALHO**, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, de de

COPEL DIS

Maximiliano Andres Orfali
Diretor Presidente

Acácio Massato Nakayama
Diretor Adjunto

CONSUMIDOR

Idemir Citadin
Diretor Geral do Campus- Pato Branco

Humberto Remigio Gamba
Diretor Superintende da FUNTEF-PR

Anderson Augusto da Rosa
Diretor Administrativo da FUNTEF-PR

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

